



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.972/2015

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.418, às áreas que menciona.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificados como ZR/1 (Zona Residencial 1) nos termos da Lei 2.418/88, Lei de Uso e Ocupação do Solo, os lotes 072, 085, 098, 111, 153, da quadra 182, zona 03, e os Lotes 053, 065, 077, 089, 128 da Quadra 183, Zona 03.

Parágrafo único. Os lotes acima mencionados são resultantes de unificação e subdivisão de gleba aprovada pela Prefeitura em 30/12/2002, com Registro n.º. 20062/2002.

I - As edificações a serem implementadas na respectiva Gleba devem observar as normas de acessibilidade conforme o Decreto Federal 5.296 de 02 de Dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 18 de junho de 2015.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Honor Caldas de Faria
Secretário Municipal de Governo

Willian de Araújo
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador – Geral do Município